



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.taquaritinga.dioe.com.br](http://www.taquaritinga.dioe.com.br)

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 259

Página 1 de 16

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12
Licitações e Contratos	15
Aviso de Licitação	15
Ratificação	15
Secretaria Municipal de Educação	16
Outros atos	16

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.taquaritinga.dioe.com.br](http://www.taquaritinga.dioe.com.br). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

CNPJ 72.130.818/0001-30  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160  
Telefone: (16) 3253-9100  
Site: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)  
Diário: [www.taquaritinga.dioe.com.br](http://www.taquaritinga.dioe.com.br)

#### **Câmara Municipal de Taquaritinga**

CNPJ 49.165.202/0001-82  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156  
Telefone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET**

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911  
Telefone: (16) 3253-8400  
Site: [www.saaet.com.br](http://www.saaet.com.br)

#### **Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga**

Rua General Glicério, 1138  
Telefone: (16) 3253-2504  
Site: [www.ipremt.com.br/](http://www.ipremt.com.br/)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.taquaritinga.dioe.com.br](http://www.taquaritinga.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.taquaritinga.dioe.com.br](http://www.taquaritinga.dioe.com.br)

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 259

Página 2 de 16

### PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### Lei nº 4.391, de 22 de fevereiro de 2017.

*Dispõe sobre a denominação da cabine de imprensa do Estádio Municipal Dr. Adail Nunes da Silva – “Taquarão”, nesta cidade.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.391/2017, de autoria do Vereador/Presidente José Rodrigo De Pietro, subscrito por demais Vereadores:

Art. 1º. A cabine oficial de imprensa do Estádio Municipal Dr. Adail Nunes da Silva – “Taquarão”, passa a denominar-se “Cabine de Imprensa José Maria Alexandre”.

Art. 2º. Da placa indicativa, sob o nome do homenageado, constará a inscrição “Radialista e Esportista Emérito”.

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 22 de fevereiro de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

**Código Localizador: HDV75BIM**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 259

Página 3 de 16

### Lei nº 4.392, de 22 de fevereiro de 2017.

**Institui o Programa de Benefícios Fiscais Especiais de Taquaritinga e dá outras providências.**

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.392/2017:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Benefícios Fiscais Especiais de Taquaritinga, destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos relativos a tributos municipais devidos até 31 de dezembro de 2016, lançados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º.** Os débitos relativos a tributos e demais créditos municipais poderão ser quitados em, no máximo, 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais sucessivas, no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Parágrafo único.** Será estabelecido no termo de parcelamento no ato de sua assinatura, a primeira parcela de 5% (cinco por cento) do valor da dívida, equivalente à entrada do acordo, considerando a parcela mínima prevista no caput deste artigo.

**Art. 3º.** Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, poderão aderir ao presente Programa, ocasião em que será recalculado o saldo devedor, mediante a dedução de eventuais valores já quitados, fixando a primeira parcela de 10% (dez por cento) do valor da dívida, equivalente à entrada do acordo.

**Art. 4º.** Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa e objeto de Execução Fiscal, o pedido de parcelamento, nos termos dos artigos anteriores, suspenderá a ação até à quitação integral.

**Parágrafo único.** Somente terá legitimidade para requerer o parcelamento o devedor ou terceiro mediante procuração com poderes específicos.

**Art. 5º.** Os débitos do sujeito passivo serão consolidados segundo a natureza do tributo, com data base de 1º de janeiro de 2017.

**§ 1º.** A consolidação consistirá na apuração do valor originário mais atualização monetária incidente, na forma da legislação vigente.

**§ 2º.** Os juros e as multas serão excluídos do valor do débito inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2016, na seguinte forma:

I - para pagamento à vista, com desconto de 70% (setenta por cento), sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida.

II - para pagamento de forma parcelada.

a) Até 12 (doze) parcelas, com pagamentos mensais, desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida.

b) De 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, com pagamentos mensais, desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida.

c) De 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas, com pagamentos mensais, desconto de 30% (trinta por cento) sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 259

Página 4 de 16

cont. da Lei nº 4.392/2017.

fls. 2

**Art. 6º.** O valor da dívida ativa de cada contribuinte será atualizado na forma preconizada no artigo anterior, calculando-se a atualização monetária sobre o valor originário.

**Art. 7º.** O Poder Executivo procederá ao recálculo da dívida ativa do Município, após a exclusão dos juros e das multas, e ao cancelamento de inscrições previstas nesta lei, emitindo nova relação de devedores, fazendo-se a compatibilização dos valores no balanço geral do Município.

**Parágrafo único.** Os contribuintes que não fizerem adesão ao “Programa” (art. 8º) não aproveitarão os benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 8º.** A adesão ao Programa sujeita o contribuinte a:

I - Confissão dos débitos existentes pelo seu valor integral, que terá efeito de interromper a contagem do prazo prescricional dos débitos, nos termos da legislação vigente;

II - Aceitação plena de todas as condições estabelecidas;

III - Pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no Programa;

IV - quando o débito, objetivo de parcelamento, estiver “sub judice”, desistir de eventuais Embargos à Execução interpostos ou Exceção de Pré-Executividade apresentada, arcando com custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios de seu advogado.

**Art. 9º.** O parcelamento será rescindido, pela inobservância de qualquer das condições estabelecidas; inadimplência no pagamento das parcelas ajustadas no Programa ou apuração, pela fiscalização, da prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do Erário Municipal, no todo ou em parte, tributo que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável.

**Parágrafo único.** A rescisão do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário, mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e consequente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável, acrescido de multa de 20 % (vinte por cento) do valor devido e não pago.

**Art. 10.** O prazo de adesão ao Programa será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante expedição de Decreto Executivo por igual período.

**Art. 11.** O contribuinte inscrito no cadastro de Atividade Econômica e Social, especialmente ISS, Taxa de Controle e Fiscalização que comprovar a paralisação das atividades terá cancelada a respectiva inscrição e a extinção de eventuais débitos tributários, referentes ao período comprovado, lançados no cadastro municipal.

**Art. 12.** O setor técnico da Prefeitura procederá em 120 (cento e vinte) dias o recadastramento de todos os inscritos no Cadastro de Atividade Econômica e Social, suspendendo de ofício aquelas que não regularizarem o exercício de atividade, nesse período.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 259

Página 5 de 16

cont. da Lei nº 4.392/2017.

fls. 3

**Parágrafo único.** A suspensão da inscrição municipal e a consequente extinção do crédito tributário implicarão na criação de arquivo temporário, podendo o interessado, a qualquer momento, reativar a mesma, após o pagamento do tributo devido, desde o início do período de suspensão.

**Art. 13.** Ao Anexo II a que se refere a Lei nº 4.041, de 09 de setembro de 2013, que aprovou o Plano Plurianual de Taquaritinga, para o quadriênio 2014/2017, ficam adequadas as metas do programa identificado sob nº 9001, na conformidade com as peças introdutórias elaboradas e justificadas em consonância com a padronização estatuída pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 14.** Ao Anexo V a que se refere a Lei nº 4.370, de 03 de outubro de 2016, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Taquaritinga, para o Exercício de 2017, ficam adequadas as metas do programa identificado sob nº 9001, na conformidade com as peças introdutórias elaboradas e justificadas em consonância com a padronização estatuída pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 15.** O documento identificado como “Demonstrativo VII - Estimativas e Compensação da Renúncia de Receita” que integra o Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4.370, de 03 de outubro de 2016, fica alterado, na conformidade com o novo quadro que integra a presente lei.

**Art. 16.** À Lei nº 4.383, de 28 de dezembro de 2016, que aprovou o Orçamento Geral do Município de Taquaritinga para o exercício de 2017, ficam incluídos os seguintes anexos:

I - Demonstrativo a que alude o artigo 165, § 6º, da Constituição Federal, e artigo 5º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Demonstrativo que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, na conformidade com o que dispõe o artigo 14, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor 3 (três) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 22 de fevereiro de 2017.

**Vanderlei José Marsico**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

**Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 259

Página 6 de 16

### ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	INICIAL/INCLUSÃO
PROGRAMA	BENEFÍCIOS FISCAIS ESPECIAIS
CÓDIGO DO PROGRAMA	9001
UNIDADE RESPONSÁVEL	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA e CONTÁBIL
CÓDIGO DA UNIDADE	02.19.02.00
OBJETIVO	Instituição de Programa de Benefícios Fiscais Especiais
JUSTIFICATIVA	Criar mecanismos que possibilitem a redução do estoque da dívida ativa do município e promovam incremento na arrecadação municipal.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Redução do estoque da dívida ativa e incremento da receita tributária ou não tributária própria.	Cadastros de inadimplentes	100% (31/12/2016)	85%

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES				
INDICADORES	2014	2015	2016	2017
Diminuição direta de cadastros inadimplentes	---	---	---	15%

Taquaritinga, 22 de fevereiro de 2017.

VANDERLEI JOSÉ MARSICO  
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE ENGE  
CRC 1SP-250239/O-3



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 259

Página 7 de 16

### LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

#### ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	INICIAL/INCLUSÃO
PROGRAMA	BENEFÍCIOS FISCAIS ESPECIAIS
CÓDIGO DO PROGRAMA	9001
UNIDADE RESPONSÁVEL	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL
CÓDIGO DA UNIDADE	02.19.02.00
OBJETIVO	Instituição de Programa de Benefícios Fiscais Especiais
JUSTIFICATIVA	Criar mecanismos que possibilitem a redução do estoque da dívida ativa do município e promovam incremento na arrecadação municipal.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Redução do estoque da dívida ativa e incremento da receita tributária ou não tributária própria	Cadastros de Inadimplentes	100% (31/12/2016)	85%

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES	
INDICADORES	2017
Diminuição direta de cadastros inadimplentes	15%

Taquaritinga, 22 de fevereiro de 2017.

VANDERLEI JOSÉ MARSICO  
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE ENGE  
CRC 1SP-250239/O-3



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 259

Página 8 de 16

ANEXO DE METAS FISCAIS					
Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renúncia de Receitas					
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V					
MUNICÍPIO	TAQUARITINGA	EXERCÍCIO			2017
PROGRAMA "P.B.F.E."	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
	Tributos/Tarifas Atingidos	2015 R\$	2016 R\$	2017 R\$	
1. Recuperação Fiscal	Atinge todos os contribuintes inscritos em dívida ativa até 31/12/2016 referente aos tributos municipais e concede anistia parcial de multa e juros por tempo determinado para pagamento dos débitos à vista/parcelados.	---	---	2.638.461,37	Redução das despesas de investimentos.  e/ou  Projeção dos valores a serem renunciados na previsão de receitas da LOA (Artigo 24, da LDO 2017).
<b>TOTAL DA ESTIMATIVA DE RENÚNCIA</b>					
<p>1) Na apuração dos valores acima para o item "1" foi considerado o montante de dívida ativa apurado ao término do exercício de 2016, estimando-se que parte desse total (multa e juros (15%)) será negociada no bojo do Programa de Recuperação de Créditos Municipais a ser implantado.</p> <p>2) Há também que salientar que a implantação do Programa de Recuperação de Créditos Municipais não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores.</p> <p>3) De igual forma, em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o montante da previsão de renúncia (anistia e isenção) deixou de ser considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Artigo 23, § 2º da LDO 2017). Atendida a premissa estabelecida no inciso I do art. 14 da LRF e sendo exigido o cumprimento apenas alternativamente dos incisos do artigo retro, não há que se cogitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição, porquanto a previsão do item "3" foi excludente.</p> <p>4) Ainda assim, agindo com extremada cautela, a Municipalidade se reservou no direito de promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para manutenção do equilíbrio fiscal.</p>					

Taquaritinga, 22 de fevereiro de 2017.

VANDERLEI JOSÉ MARSICO  
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE ENGE  
CRC 1SP-250239/O-3



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 259

Página 9 de 16

Lei Orçamentária Anual - Exercício 2017

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITAS

*Constituição Federal - Art. 156, § 6º*

*LRF - Art. 5º, inciso II.*

1) **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente demonstrativo foi elaborado em conformidade com o disposto na seguinte legislação:

- a. CF - Art. 165, § 6º, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia; e
- b. LRF - Art. 5º, inciso II, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

2) **APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO:** No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000, compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Em assim sendo, a Prefeitura Municipal, por intermédio de seus profissionais técnicos, elaborou esse demonstrativo, em compatibilidade com a parte referente aos benefícios de natureza tributária, que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017.

Para a elaboração deste demonstrativo foram considerados como benefícios tributários àqueles que se enquadrem, cumulativamente, nas seguintes hipóteses:

- a) Muito embora implique no cancelamento de acessórios, aumentem a arrecadação potencial de tributos;
- b) Ampliem as possibilidades de os contribuintes quitarem seus débitos para com o Fisco Municipal;
- c) Constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 259

Página 10 de 16

Ao cumprir esse importante preceito constitucional, a Prefeitura Municipal está contribuindo para tornar cada vez mais transparente a administração das Finanças Públicas, na medida em que busca aprimorar a avaliação do montante de tributos (no caso, acessórios - multa e juros) cujo pagamento a legislação tributária permite dispensar ou reduzir, em favor de regiões e/ou setores econômicos (todos os contribuintes inscritos em dívida ativa), bem como enseja, por outro lado, que a iniciativa privada participe da execução de tarefas que a sociedade considera importantes do ponto de vista econômico e social.

É de se ressaltar que, apresentando este Demonstrativo, estamos, certamente, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal.

Finalmente, ressaltamos que a execução da medida ora proposta implicará num aumento da arrecadação c/c a redução do estoque da dívida ativa, num momento em que o Poder Público em geral, principalmente, os Municípios, se deparam com extrema escassez de recursos para atender os diversos compromissos governamentais.

- 3) **COMPOSIÇÃO DO DEMONSTRATIVO:** Para o exercício financeiro de 2017, o Município previu a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária, mediante:
- Programa de Recuperação de Créditos Municipais que atingirá todos os contribuintes inscritos em dívida ativa e anistiará de maneira total os valores provenientes de multa e juros para pagamento dos débitos incidente sobre todos os tributos e contribuições municipais.

PROGRAMA "P.B.F.E."	2017
1 - Redução parcial de multa e juros da dívida ativa tributária/não tributária.	R\$ 2.638.461,37

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o montante da previsão de renúncia não foi considerado na estimativa de receita da lei orçamentária, motivo pelo qual não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Demais disso, a previsão dos benefícios fiscais será concedida através de Lei Específica a que alude o artigo 150, § 6º da Constituição Federal, bem como acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes a teor do art. 14, "caput" da LRF.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 259

Página 11 de 16

- 4) **DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:** Muito embora a implantação do Programa de Recuperação de Créditos Municipais contenha forte expectativa de que não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores, agindo com extremada cautela, a Municipalidade inseriu no rol das medidas de compensação à renúncia de receita que será implementada no exercício de 2017, contemplando na LDO em anexo próprio a redução das despesas de investimentos e a projeção dos valores a serem renunciados na previsão de receitas da LOA para o exercício, medidas que foram aplicadas de maneira concomitante de modo a garantir o perfeito equilíbrio entre as receitas e despesas a que alude o art. 4º, inciso I, “a” da Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF.

Por fim, registramos que por ocasião da implantação do benefício assegurados nos demonstrativos do PPA, LDO e da LOA, o Executivo Municipal fará cumprir os dispositivos legais pertinentes de forma a garantir que sejam atingidas, em sua plenitude as metas de resultados fiscais.

Taquaritinga, 22 de fevereiro de 2017.

VANDERLEI JOSÉ MARSICO  
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE ENGE  
CRC 1SP-250239/O-3

Código validador: XLQNROQN



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 259

Página 12 de 16

### Decretos

#### Decreto nº 4.550, de 20 de fevereiro de 2017.

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, áreas de terra que especificam e dá outras providências.*

Vanderlei José Marsico, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal e com fundamento nos arts. 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e,

Considerando que a expropriação das áreas abaixo identificadas, terão por objeto instalação da Administração Central da Prefeitura Municipal de Taquaritinga ou a outros serviços públicos, em prol da coletividade, enquadrando-se na modalidade expropriatória de utilidade pública;

Considerando o disposto no art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que permite a Administração Pública desapropriar imóvel em prol do interesse público;

Considerando finalmente, que o Município tem competência para desapropriar imóvel urbano ou rural, consoante o art. 2º, caput do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, as áreas de terra com benfeitorias abaixo caracterizadas, localizadas em face com Praça 1º de maio, neste Município de Taquaritinga, que constam pertencer à STÉFANI PARTICIPAÇÕES LTDA., necessárias à instalação da Administração Central da Prefeitura Municipal de Taquaritinga ou a outros serviços públicos, e adiante descritas:

I – área de terra registrada no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga sob a matrícula nº 149, situada nesta cidade, dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: Circunscrição da área a desapropriar:- Tem início no

vértice 02, este situado à 149,86ms, da intersecção do alinhamento predial, lado par da Avenida Gagliano F. Pagliuso com o alinhamento predial, lado impar da Praça Chico Mendes; daí, segue pelo alinhamento predial, lado impar da Praça 1º de Maio, com as seguintes medidas: az.174º24'46" e 6,83ms, até o vértice 03; az.86º08'43" e 4,77ms, até o vértice 04; az.175º14'28" e 6,07ms, até o vértice 05; az.85º20'03" e 82,07ms., até o Vértice 06; daí, deflete à direita e segue pelos segmentos de retas de concordância do alinhamento predial, lado impar da Praça 1º de Maio com alinhamento predial, lado impar da Avenida João De Jorge, com as seguintes medidas: az.93º24'53" e 3,74ms, até o vértice 07; az.121º41'15" e 2,92ms, até o vértice 08; az. 148º00'28" e 3,08ms, até o vértice 09; az.173º37'48" e 2,90ms, até o vértice 10; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial, lado impar da Avenida João De Jorge, com as seguintes medidas: az.176º09'13" e 23,04ms, até o vértice 11; az.179º02'16" e 23,30ms, até o vértice 12; az.181º29'39" e 34,66ms, até o vértice 13; daí, deflete à direita e segue confrontando com a Stéfani Comercial Ltda. (matricula nº 150), com azimute 280º52'56" e 222,52ms, até o vértice 41; daí, deflete à direita e segue confrontando com Stéfani Comercial Ltda. (matricula nº151 – unidade A), com azimute 29º40'25" e 79,67ms, até o vértice 1D; daí, deflete à direita e segue confrontando com Stéfani Comercial Ltda (matricula nº 12.704), com as seguintes medidas: 1D–1C = az.113º26'24" e 10,00ms e 1C-1B = az.29º40'25" e 17,00ms; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial, lado impar da Praça Chico Mendes, com azimute 113º26'24" e 70,36ms, até o vértice 02, chegando ao vértice que deu início e fim a presente descrição perimétrica; perfazendo assim, uma área total de 15.652,24 metros quadrados.

II – área de terra registrada no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga sob a matrícula nº 150, situada nesta cidade, dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: Circunscrição da área a desapropriar:- Tem início no vértice 13, este situado à 88,89ms da intersecção do alinhamento predial, lado impar da Praça 1º de Maio, com o alinhamento predial, lado impar da Avenida João De Jorge; daí, segue confrontando com Ângelo Biondi (matricula nº 8.462), com azimute 238º19'31" e de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.taquaritinga.dioe.com.br](http://www.taquaritinga.dioe.com.br)

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 259

Página 13 de 16

37,56ms, até o vértice 14; daí, deflete à direita e segue confrontando com José Carlos Benevente (matricula nº 22.149), com azimute 238º19'31" e de 9,05ms; até o vértice 15; daí, segue no mesmo alinhamento e confortando com Nivaldo Martins de Mendonça (matricula nº 22.148), com azimute 238º19'31" e de 13,95ms, até o vértice 16; daí, segue no mesmo alinhamento e confrontando com Elza Aparecida Borzi Mendonça (matricula nº 1.861), com azimute 238º19'31" e de 11,05ms., até o vértice 17; daí, segue no mesmo alinhamento e confrontando com Dorival Bonfá (matricula nº 11.798), com azimute 238º19'31" e de 11,20ms., até o vértice 18; daí, segue no mesmo alinhamento e confrontando com José Luiz Pereira Rodrigues (matricula nº 10.129), com azimute 238º19'31" e de 11,67ms., até o vértice 19; daí, segue no mesmo alinhamento e confrontando com João Laerte Durante (matricula nº 10.008), com azimute 238º19'31" e de 16,00ms., até o vértice 20; daí, segue no mesmo alinhamento e confrontamento com Inês Aparecida Colombo Locchetti (matricula nº 2.989) com azimute 238º19'31" e de 11,20ms, até o vértice 21; daí, segue no mesmo alinhamento e confrontamento com Claudenir Salera (transcrição nº 20.718 – Livro 3-A-I), com azimute 238º19'31" e de 11,00ms., até o vértice 22; daí, segue no mesmo alinhamento e confrontando com Neide Barbizan Colombo (matricula nº 17.324), com azimute 238º19'31" e de 10,60ms., até o vértice 23; daí, segue no mesmo alinhamento e confrontamento com Neide Barbisan Colombo (matricula nº 4.126), com azimute 238º19'31" e de 4,87ms., até o vértice 24; daí, deflete à direita e segue confrontando com Antonio Ricardo Roms (matricula nº 12.217), com azimute 342º35'58" e de 10,39ms., até o vértice 25; daí, segue no mesmo alinhamento e confrontando com Álvaro Antonio Arnoni (matricula nº 24.458), com azimute 342º35'58" e de 10,45ms., até o vértice 26; daí, segue no mesmo alinhamento e confrontando com Claudir Pedro Carrasqueira (matricula nº 4.570), com azimute 342º35'58" e de 10,10ms., até o vértice 27; daí, segue no mesmo alinhamento e confrontando com Oswaldo Barbizan (matricula nº 11.048), com azimute 342º35'58" e de 10,30ms., até o vértice 28; daí, segue no mesmo alinhamento e confrontado com José Roberto Micali (matricula nº 10.436), com azimute 342º35'58" e de 5,92ms., até o

vértice 29; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com José Roberto Micali, com azimute 329º46'10" e de 4,50ms., até o vértice 30; daí, deflete à esquerda e segue confortando com João Ferraioli Neto (matricula nº 5.052, com azimute 315º07'45" e de 10,16ms., até o vértice 31; daí, segue no mesmo alinhamento e confrontando com Francisco Antonio Betassi (matricula nº 10.009), com azimute 315º07'45" e de 10,25ms., até o vértice 32; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com Francisco Antonio Betassi (matricula nº 10.009), com azimute 229º21'23" e de 2,41ms., até o vértice 33; daí, deflete à direita e segue confortando com Maria Angelica Detogni (matricula nº 8.236), com azimute 328º01'43" e de 10,10ms., até o vértice 34; daí, deflete à direita e segue confrontando com Samuel Pinheiro da Silva (matricula nº 4.835), com azimute 34º12'08" e de 0,45ms., até o vértice 35; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com Samuel Pinheiro da Silva (matricula nº 4.835), com azimute 316º54'55" e de 10,00ms., até o vértice 36; daí, deflete à direita e segue confrontando com Adamo Lui Netto (matricula nº 19.716), com azimute 29º00'15" e de 0,40ms., até o vértice 37; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com Adamo Lui Netto (matricula nº 19.716), com azimute 312º36'42" e de 12,60ms., até o vértice 38; daí, deflete a esquerda e segue confortando com Gumercindo Colombo (matricula nº 8.803), com azimute 312º04'13" e de 13,70ms., até o vértice 39; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com Waldomiro Carvalho (matricula nº 8.244), com azimute 309º36'16" e de 12,00ms., até o vértice 40; daí, segue no mesmo alinhamento e confortando com a Prefeitura Municipal de Taquaritinga (matricula nº 5.426), com azimute 309º36'16" e de 25,20ms., até o vértice 41; daí, deflete à esquerda e segue confortando com Stéfani Comercial Ltda. (matricula nº 149), com azimute 100º52'56" e 222,52ms., até o vértice 13, chegando ao vértice que deu inicio e fim á presente descrição perimétrica; perfazendo assim, uma área total de 9.719,30 metros quadrados.

III – áreas de terra registradas no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga sob a matrícula nº 151, situada nesta cidade, identificadas como Unidade A e Unidade B, dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes:

a) Circunscrição da área a desapropriar:-



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.taquaritinga.dioe.com.br](http://www.taquaritinga.dioe.com.br)

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 259

Página 14 de 16

UNIDADE "A" - Tem início no vértice 01, este situado na intersecção do alinhamento predial, lado par da Avenida Gagliano F. Pagliuso e alinhamento predial, lado impar da Praça Edwil Roncada; daí, segue pelo alinhamento predial, lado impar da Praça Edwil Roncada, com azimute de 113°26'24" e 69,50ms; até o vértice 1A; daí, deflete à direita e segue confrontando com Stéfani Comercial Ltda (matricula nº 12.704), com azimute 209°40'25" e 17,00ms; até o vértice 1D; daí, segue no mesmo alinhamento, confrontando com Stéfani Comercial Ltda. (matricula nº 149), com azimute 209°40'25" e 79,67ms; até o vértice 41; daí, deflete à direita e segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Taquaritinga (matricula nº 5.426), com azimute 265°28'24" e de 12,53ms; até o vértice 42; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial, lado par da Rua Dr. Rosa Martins, com azimute 328°27'36" e de 71,97ms; até o vértice 43; daí, segue em curva à esquerda, de concordância do alinhamento predial, lado par da Rua Dr. Rosa Martins, com o alinhamento predial, lado par da Avenida Gagliano F. Pagliuso, com desenvolvimento de 5,82ms, até o vértice 44; daí, segue pelo alinhamento predial, lado par da Avenida Gagliano F. Pagliuso, com azimute 36°33'49" e de 57,02ms; até o vértice 01, chegando assim ao vértice que deu início e fim a presente descrição perimétrica; perfazendo uma área total de 6.149,93 metros quadrados.

b) Circunscrição da área a desapropriar:- UNIDADE "B" - Tem início no vértice 01, este situado a 64,92ms, da intersecção do alinhamento predial, lado par da Avenida Gagliano F. Pagliuso, com o alinhamento predial, lado impar da Rua Dr. Rosa Martins; daí, segue pelo alinhamento predial, lado par da Avenida Gagliano F. Pagliuso, com azimute 36°25'11" e 62,73ms, até o vértice 02; daí, deflete à direita e segue pelos segmentos de retas de concordância do alinhamento predial, lado par da Avenida Gagliano F. Pagliuso, com o alinhamento predial, lado impar da Rua Dr. Rosa Martins, com as seguintes medidas: azimute 84°31'44" e 01,36ms, até o vértice 03 e azimute 115°39'46" e 01,53ms, até o vértice 04; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial, lado impar da Rua Dr. Rosa Martins, com azimute 148°07'33" e 60,38ms, até o vértice 05, daí, deflete à direita e segue confrontando com Denis Scardoelli (matricula nº 9.970), com azimute 266°39'24" e 38,25ms, até o vértice 06; daí,

segue no mesmo alinhamento, confrontando com Osvaldo Soares Rodrigues (matricula nº 8.255), com azimute 266°39'24" e 13,40ms, até o vértice 07; daí, segue no mesmo alinhamento, confortando com Fabiano Aparecido Anselmo (matricula nº 14.300), com azimute 266°39'24" e 12,30ms; até o vértice 08; daí, segue no mesmo alinhamento, confrontando com a Prefeitura Municipal de Taquaritinga (matricula nº 5.426), com azimute 266°39'24" e 06,35ms, até o vértice 09; daí, segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Taquaritinga (matricula nº 5.426), com as seguintes medidas: azimute 316°22'39" e 02,14ms, até o vértice 10; azimute 330°48'36" e 02,18ms, até o vértice 11; e, azimute 23°32'06" e 02,16ms, até o vértice 01, chegando assim ao vértice que deu início e fim a presente descrição perimétrica; perfazendo uma área total de 2.099,10 metros quadrados.

IV – área de terra registrada no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga sob a matrícula nº 12.704, situada nesta cidade, dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: Circunscrição da área a desapropriar:- Tem início no vértice 1A, este situado a 69,50 metros da intersecção do alinhamento predial, lado par, da Avenida Gagliano F. Pagliuso com o alinhamento predial, lado impar, da Praça Edwil Roncada; daí, segue pelo alinhamento predial, lado impar, da Praça Edwil Roncada com azimute 113°26'24" e 10,00m até o vértice 1B; daí, deflete à direita e segue confrontando com Stéfani Comercial Ltda – matricula nº149 com as seguintes medidas:- az.209°40'25" e 17,00m até o vértice 1C e az.293°26'24" e 10,0m até o vértice 1D; daí, deflete à direita e segue confrontando com Stéfani Comercial Ltda – matricula nº151 – Unidade "A" com azimute 29°40'25" e 17,00m até o vértice 1A, chegando assim ao vértice que deu início e fim a presente descrição perimétrica, perfazendo a área de 168,99 metros quadrados.

Art. 2º. A desapropriação de que trata este Decreto fica desde já declarada de natureza urgente, para os fins previstos no artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente.

Art. 3º. As despesas com a execução do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 259

Página 15 de 16

presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios vindouros se necessário, incluindo despesas de cartório para transferência e registro da escritura.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 20 de fevereiro de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

**Código Localizador: OQCBDVK5**

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

EDITAL RESUMIDO Nº 007/2017 – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2017 - Licitação Não Diferenciada (aberta a todos) para os itens 06, 07 e 08, Licitação Diferenciada – Modo Exclusivo (ME e EPP) para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, Licitação Diferenciada – Cota Reservada de 15% (ME/EPP) para os itens 09, 10 e 11 – OBJETO: Fornecimento de carne e derivados, para serem utilizados na merenda escolar e creches municipais, Programas PFMC II – CREAS, PBF PAIF/CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, PBV II C Idoso, Programa de Proteção Social Especial (Casa Abrigo) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Centro de Atenção Psicossocial / CAPS (Adulto e Infantil) da Secretaria Municipal de Saúde e Corpo de Bombeiros, os quais serão entregues de forma parcelada e necessária, até 31.12.2017 - DATA DA REALIZAÇÃO: A sessão pública de processamento terá início às 08:30 horas (oito

horas e trinta minutos) do dia 09/03/2017 - VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 841.873,70 – INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - fone: (16) 32539100 – horário: das 07:00 às 13:00 horas.

Taquaritinga, 22 de fevereiro de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

**Código Localizador: PMQO5CZZ**

### Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2017 – CONTRATADA: Aparecida de Lourdes Dalle Piagge 18338509809 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga - OBJETO: Instalação e monitoramento de câmeras de vídeo com ilha de edição e gravação a cores que serão instaladas no local de realização dos festejos carnavalescos de 2017 – VALOR TOTAL: R\$ 7.448,00.

Taquaritinga, 22 de fevereiro de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

**Código Localizador: DJNYGS1R**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2017 – CONTRATADA: Murilo Manzoli de Souza - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga - OBJETO: Prestação de serviços referentes á apresentação do Rei Momo e Rainha, nos festejos alusivos ao Carnaval 2017 – VALOR TOTAL: R\$ 6.630,00.

Taquaritinga, 22 de fevereiro de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

**Código Localizador: N4T+XWFB**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 259

Página 16 de 16

Secretaria Municipal de Educação

Outros atos

### ACUMULAÇÃO DE CARGOS - 2017

Por Autorização da Dirigente Municipal de Ensino, com base no art. 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil, e o art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 4.307/15 - Estatuto do Magistério, a Secretaria Municipal de Educação expede os seguintes Atos Decisórios:

Processo	Nome do Professor	RG	Escola	Total de Aulas Semanais	Ato Decisório n.º	Acumulação
004	Sandra de Fátima João	20.027.976-2	EMEB "Prof. Mineo Rossi" EMEB "Prof.ª Josephina Mantese Morcelli Pinsetta"	40 hrs. 24 hrs.	004	Illegal

### ACUMULAÇÃO DE CARGOS - 2017

Por Autorização da Dirigente Municipal de Ensino, com base no art. 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil, e o art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 4.307/15 - Estatuto do Magistério, a Secretaria Municipal de Educação expede os seguintes Atos Decisórios:

Processo	Nome do Professor	RG	Escola	Total de Aulas Semanais	Ato Decisório n.º	Acumulação
026	Viviane Vieira Makino Valério Baladin	32.625.723-8	EMEB "Prof.º Mineo Rossi" EMEB "Prof.º Mineo Rossi"	38 hrs. 18 hrs.	026	Legal
028	Micheli Nunaro Lima	43.132.026-3	EMEB "Prof.º Mineo Rossi" EMEB "Prof.º Mineo Rossi"	38 hrs. 18 hrs.	028	Legal

Código validador: PLCZE6S8